



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010
PROCESSO Nº 237/2009

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Celular: _____

Contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2010.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2010

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela PORTARIA GP n° 570 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 237/2009 torna público que realizará licitação sob a modalidade de PREGÃO, do tipo menor preço, através do maior desconto, regido pelas disposições contidas na Lei n° 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n° 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto n° 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto N° 6.204/2007, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11.09.90, Lei n° 8.934/94, Decreto 21.981/32 e IN 110/09 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus **Anexos I (Termo de Referência), II (Resolução Administrativa nº05/2010), III (Modelo de procuração); IV (Declaração - Habilitação), V (Declaração – Menor), VI (Declaração de Vistoria); VII (declaração CNJ) e VIII (Minuta de Contrato)**, partes integrantes deste Edital.

O recebimento e abertura dos envelopes lacrados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão realizados no dia **22 de abril de 2010, às 9 horas**, horário local, no Serviço de Licitações deste Tribunal, situado na Avenida Senador Vitorino Freire N° 2001, Sobreloja, Areinha, São Luís-MA.

Não havendo expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes de que trata o preâmbulo do presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pelo Pregoeiro.

Só serão recebidos envelopes opacos e lacrados contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO N° 02/2010
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 01**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
PREGÃO N° 02/2010
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N° 02**

1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste PREGÃO pessoas físicas que:

1.1.1 - Não se encontrem com processo de insolvência civil;

1.1.2 - Não tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido



promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa física para prestar serviço de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, parte integrante deste Edital;

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 – Para efeito de formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão o participante poderá credenciar um representante a ser habilitado da forma seguinte:

3.1.1 – Apresentação de procuração na qual conste expressamente o poder do outorgado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos; enfim, para praticar todos os atos em nome da licitante (ANEXO III);

3.1.2 – Deverá ser apresentado ainda documento de identidade ou qualquer outro documento legal que possibilite a identificação do outorgado ou titular;

3.2 - É vedado a uma só pessoa representar mais de uma licitante;

3.3 – Entregar ainda declaração de que cumpre os requisitos de habilitação - (Anexo IV);

3.4 – A procuração e a declaração de que cumprem os requisitos de habilitação deverão ser ENTREGUES SEPARADAMENTE dos envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação";

3.5 – Na ausência da declaração de habilitação mencionada no item 3.3, o representante poderá preenchê-la no momento da abertura da sessão;

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital;

4.2 - No dia, local e hora marcados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, conforme estabelecido no item 3, nos termos do inciso IV, do Artigo nº 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 08 de agosto de 2000;

4.3 - Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, após a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, dando ciência de



que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV e entregarão os envelopes, contendo, em separado, as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação;

4.4 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas;

4.5 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Pregoeiro determinará a abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta, para prosseguimento do certame;

4.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preços deverá ser impressa no idioma nacional, em 02 (duas) vias (preferencialmente), datada, devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, menção a este procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 03/2010), contendo, sob pena de desclassificação, o seguinte:

5.1.1 - Apresentar percentual de desconto de comissão diária entre 0,1% (um décimo por cento) e 2%(dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação dos bens. O critério de julgamento das propostas será o de menor percentual.

5.2 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da sessão de abertura. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido serão consideradas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

5.3 – Para maior celeridade processual, solicita-se que o licitante faça constar em sua proposta comercial a indicação bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos, fac-símile e e-mail.

5.4- No valor da proposta deverão estar incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto da presente licitação.

5.5- Em nenhuma hipótese o licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente deste Regional.



5.6 – O licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar sua proposta sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados. O preço proposto será considerado completo e suficiente para execução do objeto deste Pregão e de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.7 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem, nem preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos ou pagamento antecipado;

5.8 - A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “Proposta” e com poderes para esse fim.

5.9 - Se a contratação, por motivo de força maior, não puder ocorrer dentro do prazo mencionado no subitem anterior, e caso persista o interesse deste Regional, este poderá solicitar aos licitantes a prorrogação da validade da proposta por igual prazo, no máximo.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para se habilitarem à presente licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 – Declaração do licitante, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Anexo V).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.2. Cédula de identidade.

DA REGULARIDADE FISCAL

6.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

6.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

6.1.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.7 – Apresentar Prova de registro ou inscrição do leiloeiro na Junta Comercial do Maranhão. – JUCEMA;



6.1.8 - Declaração da Junta Comercial do Maranhão. – JUCEMA de estar o leiloeiro em plena atividade e regular para o exercício da atividade de leiloeiro.

6.1.9 – Apresentar 01 (um) ou mais atestado e que comprove ter o licitante executado serviços de características semelhantes do objeto da licitação – leilões – de forma satisfatória, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.10 - Declarar que disponibilizará depósito e galpão coberto, dentro da cidade de São Luís, destinados à guarda e conservação dos bens que serão removidos, com área não inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de 1.000m² (mil metros quadrados) de galpões cobertos, **com no mínimo piso em cimento queimado, murado e com acesso por portões.**

6.1.11 - Declarar que disponibilizará de equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público de praxeamento dos bens, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação.

6.1.12 – Declaração da empresa que vistoriou o local onde se encontram os bens que deverão ser removidos (depósito judicial – localizado no Fórum Astolfo Serra e depósito do atual leiloeiro oficial) e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, conforme ANEXO VI, assinada pelo leiloeiro e pelo responsável pela vistoria no Fórum Astolfo Serra (Servidor deste Tribunal);

6.1.13 - Declarar não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os magistrados da Justiça do Trabalho da 16ª Região, aplicando-se igual proibição aos seus contratados - Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça- (Anexo VII);

6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de quaisquer documentos sempre que houver dúvida e julgar necessário;

6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos relacionados neste edital nem aqueles apresentados através de fax;

6.4 – Para licitantes cadastradas no SICAF, a comprovação da habilitação parcial dar-se-á através de consulta “on line” ao sistema, no momento da abertura do envelope de documentação do licitante vencedor. O atendimento a este item dispensará o licitante de apresentar os documentos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal devendo, entretanto, apresentar a **declaração do menor (Anexo IV) e documentação relativa a qualificação técnica**. Será assegurado à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão (caso esteja com algum documento vencido).

6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do envelope nº 02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente.



6.5.1 - Não se enquadram no prazo de que tratam este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

6.6 – Para efeito do disposto nos incisos XV e XXII do art. 11 do regulamento do Pregão, os envelopes contendo a documentação dos licitantes classificados para etapa de lances ficarão em poder da Administração até a aceitação ou recebimento da Nota de Empenho; os demais envelopes de habilitação serão devolvidos.

6.7 - Após a data a que se refere o item anterior, os interessados poderão solicitar a devolução dos envelopes contendo a documentação.

6.8 - No momento da abertura dos envelopes de documentos, os mesmos deverão ser apresentados:

- a) Em original ou
- b) Fotocópias autenticadas por cartório competente ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda,
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9 – A autenticação, quando feita por servidor será efetuada no Serviço de Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário de 8 às 17:00 horas ou na reunião para o recebimento dos envelopes;

7 - DA SESSÃO

7.1 – Após a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos exigidos neste Edital serão convocados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem propostas de menor desconto e as propostas com desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquele;

7.1.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços definidos no item anterior, serão convocadas pelo pregoeiro as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

7.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e decrescentes em relação ao menor percentual ofertado;

7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de desconto;

7.4 – O Pregoeiro poderá fixar intervalo de percentuais para os lances;

7.5 – No caso de absoluta igualdade de percentual entre duas ou mais propostas de preços, **será realizado sorteio** para determinação da ordem de oferta dos lances e/ou o licitante vencedor;



7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas;

7.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor desconto para a negociação e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame.

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor desconto da comissão diária sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, observadas as exigências estabelecidas no edital;

7.10 - Serão consideradas desclassificadas as propostas:

7.10.1 – Elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento;

7.11 - Sendo aceitável a proposta de menor desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.12- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14 - Nas situações previstas nos itens 7.7, 7.8 e 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

7.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



8.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

8.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

8.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

9.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados;

9.1.2 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

9.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral do TRT da 16ª Região, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

9.5 - Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados no Serviço de Licitações do TRT da 16ª Região – Avenida Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Arreio, das 8:00 às 17:00 horas;

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior;

9.7 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO



10.1 – Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Termo de Contrato.

10.2 - As despesas para a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos ressarcimentos previstos na Resolução Administrativa nº 005/2010.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.4 - O contratado deverá iniciar a execução dos serviços de que trata este Pregão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis seguinte contados da assinatura do contrato**, procedendo a total retirada dos bens do depósito judicial e do depósito do atual leiloeiro, no prazo máximo de 15 dias.

12- DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A coordenação e fiscalização será exercida pelo juiz supervisor responsável pelo leilão, obrigando-se ao contratado assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

12.2 - À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 005/2010.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII do Art. 11 - Decreto 3.555/2000;



14.1.1- Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os autos retornarão ao Pregoeiro para convocação do licitante remanescente para exame da documentação de habilitação e, se for o caso, negociação do preço;

14.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

14.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado pelas partes poderá, a Administração, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
- e) denúncia à Junta Comercial.

14.4 – A licitante que não disponibilizar, no prazo previsto para o início do contrato de depósito e galpão coberto, dentro da cidade de São Luís, destinados à guarda e conservação dos bens que serão removidos (item 6.1.10), bem como equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público (6.1.11), a Administração poderá rescindir o contrato bem como aplicar as sanções previstas neste Edital.

14.5 - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.5.1 - O valor da multa será descontado do pagamento devido ao leiloeiro nos leilões.



14.5.2 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento Licitatório será submetido ao Diretor-Geral para homologação.

15.2 - A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

15.2.1 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.2 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

15.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Diretoria Geral deste TRT poderá, a seu juízo, fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua inabilitação ou desclassificação.

15.5 - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

15.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro serão considerados especificados e válidos.

15.9 - Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Ser-



viço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire 2001, Sobreloja, Areinha, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.gov.br.

15.10 - O presente edital estará disponibilizado no site, www.trt16.gov.br. do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região.

São Luís, 08 de março de 2010.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro do TRT da 16ª Região

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física para prestar o serviço de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, obedecendo ao disposto na legislação própria e na Resolução Administrativa n.º 005/2010 deste Tribunal.

2 – FINALIDADE

Realizar leilões na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região através da atuação de leiloeiro oficial, bem como manter os bens removidos para leilão sob a guarda de depositário judicial objetivando, com a contratação, promover meios eficazes para o integral cumprimento das decisões dos órgãos jurisdicionais trabalhistas e ainda promover ações que contribuam para a continuidade do Movimento pela Conciliação na referida jurisdição, dentre as quais se inclui a redução de processos em fase de execução.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A solicitação está fundamentada na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05.

4 – EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos legais estabelecidos para a licitação, o leiloeiro deverá satisfazer as seguintes exigências, que deverão constar do respectivo edital:

I – Dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) perante a Junta Comercial do Maranhão;

II – Ser inscrito perante a Instituição de Previdência Social como Leiloeiro (pessoa física) e *estar regular com as respectivas contribuições*;

III – Ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal;

IV – *Comprovar o cadastramento na JUCEMA, bem como sua regularidade para com o exercício da atividade de leiloeiro oficial de maneira satisfatória*;

V – *Declarar não ter parentesco, até o terceiro grau civil, com os magistrados da Justiça do Trabalho da 16ª Região, aplicando-se igual proibição aos seus contratados*;

VI – *Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado*;

VII – Declarar que disponibilizará depósito e galpão cobertos destinados à guarda e conservação dos bens removidos, com área dentro da cidade de São Luis, não inferior a 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com um mínimo de



1.000m² (mil metros quadrados) de galpões cobertos, com piso, no mínimo, de cimento queimado, murado e com aceso por portões.

VIII – Declarar que disponibilizará equipamentos para registro, gravação e/ou filmagem do ato público de praxeamento dos bens, bem como sua estrutura técnica, recursos humanos e comunicação;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:

I – Fornecer aos MM. Juízes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

II – Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu presposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente;

III – Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praxeado;

IV – Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 03 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;

V - Manter sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;

VI – Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto das 8:00 às 18:00 horas para o depósito;

VII – Arcar com as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das praças e leilões;

VIII – Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;

IX – Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

X - Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on line* pelo Tribunal e por qualquer interessado;

XI – Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;

XII – Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;

XIII – Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido, arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;



XIV – Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida pela Resolução Administrativa n.º 005, de 21 de janeiro de 2010, ou por qualquer dispositivo legal;

XV – Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, como perda da remuneração que lhe for devida;

XVI - Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida;

XVII – Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do contratante;

XVIII – Assumir, nos processos de execução trabalhista, a efetivação das praças e leilões dos bens penhorados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;

XIX – *Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora reponsável por eles, por força contratual;*

XX – Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.

XXI – Receber, retirar e transportar os bens que se encontram no Depósito Judicial, situado no prédio-sede deste TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Proporcionar todos os meios para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.

II – Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

III – Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior do evento, a suspensão da alienação de bens.

IV - *Elaborar e publicar, no Diário da Justiça do Estado, os editais de praças e leilões;*

7 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A coordenação e a fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial será exercida pelo juiz supervisor responsável pelo leilão.



8 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

9 – VALOR ESTIMATIVO

O presente contrato não tem valor estimativo, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para a Justiça do Trabalho da 16ª Região, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos na Resolução Administrativa n.º 005/2010, transcritas no item seguinte.

10 – DAS COMISSÕES

I – Comissão *máxima* de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública;

II – Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02;

a) Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei;

b) É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba, após apreciar a sua regularidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado pelas parte poderá, a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 2% (dois por cento), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;

III - denúncia à Junta Comercial;

IV- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



a) O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.

b) A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no inciso VII, do item 4, deste termo de Referência, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens, na data determinada para o início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato bem como sujeita o contratado às sanções prevista neste Termo de Referência.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A vistoria, pelos licitantes, dos bens localizados no Depósito Judicial do Tribunal Regional da 16ª Região, poderá ser feita na presença de pessoa designada pelo Diretor do Fórum Astolfo Serra, em dia e horário previamente determinado por ele.

II – A vistoria, pelos licitantes, dos bens sob a guarda do leiloeiro oficial responsável pelo contrato vigente poderá ser agendada em dias úteis, em horário comercial, pelos telefones (98)3241-1121 ou (98) 3241 – 2023.

São Luis, 17 de março de 2010

Jucineide Moreira Jacinto
Chefe do Serviço de Compras

Manoel Miranda Júnior
Diretor Administrativo



ANEXO II

Resolução Administrativa nº 005/2010

PA 237/2009
GPI

010

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 005/2010

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a elevada incidência de praças e leilões negativos que se repetem sucessivamente no âmbito deste Regional, aumentando o número de execuções trabalhistas não solucionadas, mesmo após o praxeamento dos bens penhorados pela falta de licitantes;

Considerando a necessidade de normatização da contratação de leiloeiro e depositário judicial no âmbito da jurisdição deste Tribunal;

Considerando as dificuldades encontradas, tornando muitas vezes necessária a remoção de bens, especialmente em virtude da recusa do exequente em exercer o encargo de fiel depositário, ou das condições especiais de guarda e conservação dos bens penhorados, com elevados ônus;

Considerando as vantagens que advirão da guarda e conservação desses bens em mãos de depositário/leiloeiro judicial;

Considerando que é responsabilidade da Justiça do Trabalho valer-se de meios eficazes para o integral cumprimento das decisões dos seus órgãos jurisdicionais;

Considerando o que dispõem os artigos 769, 888, §3º e 889 da CLT, com aplicação subsidiária da Lei nº 6830/80;

Considerando o que dispõe o artigo 148, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



Considerando, finalmente, a Recomendação nº 08, do CNJ, no sentido de que os Tribunais promovam ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, no que se inclui a redução de processos em fase de execução.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 005/2010):

“PARTE I - DA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO

Art. 1º - A contratação de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, far-se-á por ato do seu Presidente, que obedecerá ao disposto na legislação própria e nesta Resolução.

§1º - Poderá ser contratada como leiloeiro oficial e depositário judicial apenas pessoas físicas.

§2º - Não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para a Justiça do Trabalho, tendo em vista a atividade do leiloeiro, o qual terá direito tão-somente aos ressarcimentos previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 2º - Formalizada a contratação do leiloeiro, competir-lhe-á, com exclusividade, realizar todos os leilões na área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, observada a regra do §3º do art. 888 da CLT.

Parágrafo único - Nas localidades onde for comprovadamente inviável a realização da hasta pública pelo leiloeiro oficial, observar-se-á o que dispõem a CLT e o CPC.

Art. 3º - O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e será rescindido, a qualquer tempo, quando não cumpridas as disposições contidas no correlativo contrato, nesta Resolução e na legislação que regula a atividade de leiloeiro.

Art. 4º - Além dos requisitos legais estabelecidos para a licitação, o leiloeiro deverá satisfazer as seguintes exigências e as do artigo seguinte, que deverão constar do respectivo edital:

I – dispor de registro próprio como leiloeiro (pessoa física) perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão;

II- ser inscrito perante a Instituição de Previdência Social como leiloeiro(pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III- ser inscrito perante o Cadastro de Pessoa Física(CPF), perante o Ministério da Fazenda(Receita Federal) e estar em dia com suas obrigações e contribuições tributárias.



PARTE II – DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

Art. 5º - Será da responsabilidade do leiloeiro oficial:

I – fornecer aos MM. Juizes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;

II – realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente;

III – empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praceado;

IV – promover a mais ampla divulgação das praças e leilões, por todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 3(três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;

V – manter sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial;

VI – fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto das 8 às 18h para o depósito;

VII – prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;

VIII – manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;

IX – manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta on line pelo Tribunal e por qualquer interessado;

X – efetuar a registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;

XI – certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;

XII – arcar com as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das praças e leilões;

XIII – certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;

XIV – não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida por esta Resolução ou por qualquer dispositivo legal;



XV – participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

XVI – suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento da dívida.

Parágrafo único – Não serão levados à hasta pública os bens em relação aos quais o juízo de origem comunicar a suspensão da alienação, por escrito, até as 18h do dia anterior ao evento.

PARTE III – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Art. 6º - Constituirá remuneração máxima do leiloeiro:

I – comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com divulgação da hasta pública;

II – comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento), sobre o valor de avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/02.

§ 1º - A comissão devida pelo arrematante será depositada através de guia à disposição do juízo, juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, § 2º, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação, e de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo.

§ 2º - Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.

§ 3º - A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 4º - É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes a sua comissão, quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba após apreciar a sua regularidade.

PARTE IV – DOS EDITAIS DE PRAÇA E LEILÃO

Art. 7º - Devem os editais de praça e leilão ser publicados no Diário da Justiça, devendo ser confeccionados em (03) vias, uma para juntada aos autos, outra a ser remetida à imprensa e a terceira para fixação em local apropriado, na sede do Órgão, com os seguintes elementos:



a – multas, dívidas e ônus incidentes sobre o bem, percentual de comissão devido ao leiloeiro a ser pago pelo arrematante, entre outros dados que interessem aos licitantes;

b – nome e endereço do Órgão;

c – data e horário da praça e leilão;

d – número do processo, nome das partes e advogados;

e – discriminação completa dos bens e a sua avaliação;

f – advertência de que, não localizadas as partes, estas serão consideradas intimadas com a publicação do edital de praça e leilão;

g – identificação do depositário e local onde se encontram os bens.

PARTE V – DA REMOÇÃO DOS BENS

Art. 8º - O depositário será notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do leilão, entregar ao leiloeiro o bem a ser praceado.

Parágrafo único – Não entregue o bem no prazo previsto no caput, será determinada a sua imediata remoção, a ser cumprida pelo oficial de justiça, acompanhado do leiloeiro, a fim de permitir o exame pelo interessado.

Art. 9º - As despesas de remoção, nelas incluída a comissão de que trata o inciso II, do artigo 6º, correrão por conta do executado e serão acrescidas ao débito exequendo.

Art. 10 – Far-se-á a remoção dos bens penhorados para o depósito do leiloeiro oficial quando:

I – o executado recusar e o exequente não aceitar a nomeação como fiel depositário;

II – o uso regular do bem penhorado implicar em desgaste ou desvalorização que comprometa a garantia da execução;

III – o executado, depois de advertido, persistir na prática de atos que retardem ou obstaculizem o andamento normal da execução;

IV – o executado tiver sido declarado, em qualquer fase do processo, litigante de má-fé ou multado pela utilização infundada e temerária de recursos;

V – o executado estiver em lugar incerto ou houver mudado sem comunicá-lo no processo.

Parágrafo único – Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de fiel depositário, o Oficial de Justiça, certificando-o, cientificá-lo-á de que os bens penhorados estarão sujeitos à remoção e ao pagamento das despesas previstas no artigo 9º.

Art. 11 – Não será autorizada a remoção quando:



I – o devedor prestar caução na hipótese do inciso II do artigo anterior;

II – o bem penhorado for indispensável para o normal funcionamento do estabelecimento ou para o regular exercício da atividade empresarial ou profissional, salvo na hipótese do inciso I do artigo anterior;

III – as despesas com a sua efetivação onerarem excessivamente a execução;

IV – tratar-se de execução provisória, salvo na hipótese do inciso I, do artigo anterior.

PARTE VI – DOS BENS OBJETO DE PENHORA

Art. 12 – O bem objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única praça e leilão, observada a precedência legal de cada uma, de acordo com o disposto no artigo 711, do CPC.

Art. 13 – A critério do juiz da causa, o bem penhorado poderá ser levado à praça e leilão mesmo não estando integralmente garantida a execução quando:

I – a alienação for necessária para evitar o seu perecimento, se o executado não dispuser de outros bens;

II – o executado estiver em lugar incerto e não sabido ou mudar-se sem comunicar nos autos o novo endereço;

III – nos demais casos previstos em lei.

PARTE VII – DO DEPÓSITO JUDICIAL

Art. 14 – Não poderão ser recolhidos ao depósito judicial:

I – produtos e substâncias inflamáveis, explosivos, tóxicos, produtos químicos e farmacêuticos e bens deterioráveis em condições comuns de armazenagem;

II – animais;

III – bens que não cubram as despesas de transporte, armazenamento e seguro, seja pelas suas características, seja pelo seu estado de conservação;

IV – pedras e metais preciosos, que deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A.

Art. 15 – Não se fará o arquivamento de processos nem a devolução de carta precatória, sem que antes haja destinação dos bens recolhidos ao depósito judicial, nos casos de praça e leilão negativos.



Art. 16 – Os bens removidos para o depósito judicial somente serão retirados mediante a expedição de mandado judicial de entrega.

Art. 17 – Os bens arrematados ou adjudicados deverão ser retirados do depósito judicial pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias depois de cientificado da expedição do mandado de entrega.

PARTE VIII – DOS BENS ABANDONADOS

Art. 18 – Considerar-se-ão abandonados os bens quando:

I – não forem retirados do depósito judicial pelo interessado dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo estabelecido no artigo anterior;

II – resultando negativa a praça e/ou leilão, o exequente não requerer a adjudicação no prazo que lhe assinar a lei ou o juiz e não forem procurados pelo executado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – Certificada a ocorrência de uma das hipóteses do artigo anterior, os bens serão declarados abandonados pelo Juízo, perdendo o interessado a sua propriedade.

Parágrafo único – Trásitada em julgado a declaração de abandono dos bens, serão estes doados, obedecidas as formalidades legais.

PARTE IX – DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Art. 20 – Todos os processos com praças e leilões designados ficarão concentrados no Juízo Auxiliar de Execução, localizado no Fórum Astolfo Serra, sob a coordenação do juiz supervisor.

PARTE X – DO JUIZ SUPERVISOR

Art. 21 – A coordenação e fiscalização dos serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial serão da responsabilidade do juiz supervisor responsável pelo leilão.

Parágrafo único – O (a) Presidente do Tribunal promoverá rodízio anual do juiz supervisor.

Art. 22 – Compete privativamente ao juiz supervisor:

I - apreciar e decidir os incidentes processuais, inclusive embargos à arrematação, que tenham como objeto matéria diretamente relacionada ao ato do leilão, a partir da data do recebimento dos autos e até a entrega do Auto e/ou da Carta de Arrematação ao arrematante;



II – decidir sobre os lances ofertados e deliberar acerca do lance mínimo para alienação de cada um dos bens levados à hasta, salvo se fixado pelo juízo de origem;

III – deliberar sobre a realização do leilão por lote ou por item;

IV – indicar novas datas para a realização de leilões extras, observadas as datas do calendário anual divulgado pela Presidência;

V – presidir os procedimentos de arrematação, devendo de imediato analisar os lances ofertados;

VI – decidir sobre os pedidos de adjudicação formulados durante a hasta pública, nos termos do art. 888, § 1º, da CLT;

VII – assinar o auto de arrematação, após o arrematante e o servidor deste TRT ou leiloeiro, na forma do art. 694, do CPC;

VIII – determinar o retorno dos autos à Vara de origem após a entrega do Auto ou da Carta de Arrematação ao arrematante ou, a qualquer tempo, quando os incidentes processuais ou os requerimentos exorbitarem os limites de sua competência.

PARTE XI – DOS LEILÕES ON-LINE, REGIONAIS E DA VENDA DIRETA

Art. 23 – A Presidência regulamentará os leilões on-line, regionais e venda direta no âmbito deste Regional.

PARTE XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 21/janeiro/2010.

HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno – Substituto

* Republicar por incorreção



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O leiloeiro oficial _____
CPF _____, Cédula de Identidade nº _____ através
do presente instrumento, nomeia e constitui o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, a participar da licitação
instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na modalidade PREGÃO
PRESENCIAL nº 03/2010, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, po-
dendo formular propostas, dar lances, impetrar ou desistir de recursos e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

São Luís, ____ de _____ de 2010.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

Declaro, para os fins de atendimento a Lei 10.520, de 17.07.2002,
que estou ciente e cumpro plenamente os requisitos de habilitação pertinentes a este Pre-
gão Presencial nº 03/2010.

São Luís, ____ de _____ de 2010.

Assinatura _____



**ANEXO V
DECLARAÇÃO - MENOR**

Pregão Presencial nº 03/2010

_____(nome),
inscrito no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprego menor de dezesseis anos.

aprendiz. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

São Luís, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010**

Declaro que no dia ____/____/____ o leiloeiro oficial
_____ visitou as instalações do Depósito Judicial, situa-
dos no Fórum Astolfo Serra, na Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís –
MA e o depósito do leiloeiro oficial responsável pelo contrato vigente e conheceu to-
das as implicações referente à execução do objeto desta Licitação.

São Luís, ____ de _____ de 2010.

Licitante

Servidor do TRT 16ª Região



ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CNJ

Declaro, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que tenho parentesco na forma disposta abaixo e não contratarei empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região durante a vigência do contrato decorrente do Pregão nº 03/2010.

São Luís, ____ de _____ de 2010.

Representante Legal

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

**Contrato TRT 16ª Região n.º /2010
PA Nº 237/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL E DEPOSITÁRIO JUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E O SR. _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **a União**, através do **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Dra. **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e de outro lado, o Sr. _____, estabelecido à _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 237/2009 e de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 693/2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei 8.934/94, Decreto nº 21.981/32 e IN nº 110/2009 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, o qual rege-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestar os serviços de leiloeiro oficial e de depositário judicial no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a finalidade de realizar leilões na área da jurisdição da **CONTRATANTE**, bem como manter os bens removidos para leilão sob sua guarda, obedecendo ao disposto na legislação própria e na Resolução Administrativa nº 05/2010, deste Regional.

Parágrafo único: Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 237/2009:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada, às fls. ____;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 03/2010, fls. ____;
- c) Termo de Referência (Anexo I), fls. ____;
- d) Resolução Administrativa n.º 005/2010 (Anexo II), fls. ____;
- e) Ata da CPL, às fls. ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer aos MM. Juízes Diretores de Foro, onde houver, ou ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas;
- b) Realizar pessoalmente as praças ou leilões, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, hipótese em que será substituído por seu preposto, por ele indicado, nos termos da legislação vigente, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem praxeado;
- c) Promover a mais ampla divulgação das praças e leilões através de todos os meios impressos e eletrônicos disponíveis, com a obrigatoriedade de, pelo menos, 03 (três) publicações no mesmo jornal, regional ou local, devendo a última ser pormenorizada;
- d) Manter, sob especial guarda e conservação, os bens que receber na condição de depositário judicial;
- e) Fornecer meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública, mantendo horário de funcionamento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas para o depósito;
- f) Arcar com as despesas necessárias à guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das praças e leilões;



- g) Prestar contas de despesas decorrentes da remoção, da guarda e conservação dos bens e daquelas com a publicidade e a divulgação em cada processo quando da remessa da ata da praça ou leilão, ou sempre que o determinar o Juízo da execução;
- h) Manter contrato de seguro dos bens removidos para a sua guarda;
- i) Manter o controle informatizado dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on line* pelo **CONTRATANTE** e por qualquer interessado;
- j) Efetuar o registro, gravação e/ou filmagem das praças e dos leilões;
- k) Certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido;
- l) Certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem o houver recebido ou entregue;
- m) Não receber bens ou produtos, cuja guarda não seja permitida pela Resolução Administrativa nº 05, de 21 de janeiro de 2010, ou por qualquer dispositivo legal;
- n) Participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com a perda da remuneração que lhe for devida;
- o) Suspender a realização da hasta pública sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, comunicar-lhe o pagamento de dívida;
- p) Suspender a hasta pública até às 18h00 do dia anterior ao da sua realização, mediante a notificação do contratante;
- q) Assumir, nos processos de execução trabalhista, a efetivação das praças e leilões dos bens penhorados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a determinação;
- r) Retirar e transportar os bens que estão em poder do leiloeiro oficial ora responsável por eles, por força contratual;
- s) Receber, retirar e transportar os bens que se encontram no Depósito Judicial, situado no prédio-sede deste TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- t) Manter, durante toda a vigência do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da realização do procedimento licitatório e assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis seguintes, contados da assinatura do contrato**, procedendo a total retirada dos bens do depósito judicial e do depósito do atual leiloeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todos os meios para que o Contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Fiscalizar o desempenho do contratado, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Comunicar, por escrito, até as 18h00 do dia anterior do evento, a suspensão da alienação de bens;
- d) Elaborar e publicar, no Diário da Justiça do Estado, os editais de praças e leilões.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Juiz supervisor ao qual se vincula o leilão ou praça, coordenar e fiscalizar os serviços de leiloeiro oficial e depositário judicial.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para executar os serviços definidos neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, encaminhando-o ao Presidente da Vara ao qual se vincula o leilão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato não tem valor estimativo, pois não haverá qualquer vínculo funcional ou qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será limitada aos ressarcimentos previstos na Resolução Administrativa nº 005/2010, transcritas a seguir:

I - Comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de quaisquer bens, que será paga pelo arrematante, englobando as despesas com a divulgação da hasta pública;

II – Comissão diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos bens, pela remoção, guarda e conservação, na forma do artigo 789-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002.

Parágrafo Primeiro: A comissão devida pelo arrematante será depositada através de guia à disposição do juízo, juntamente com o sinal de pagamento de que trata o art. 888, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação, e de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no parágrafo 4.º do mesmo artigo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pagamento do valor de execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim com as de edital e de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei.



Parágrafo Terceiro: A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

Parágrafo Quarto: É vedado o recebimento direto pelo leiloeiro dos valores correspondentes à sua comissão quando da realização do ato expropriatório, sendo ato privativo do juiz a liberação de tal verba, após apreciar a sua regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deverá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais), sobre o valor total dos lances mínimos atribuídos aos objetos relacionados para aquele leilão;
- c) Denúncia à Junta Comercial;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o **CONTRATADO** às penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: A indisponibilidade de galpão coberto nesta cidade, nas condições especificadas no inciso VII, do item 4, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como a indisponibilidade de equipamentos para registro e gravação/filmagem do ato público de praxeamento dos bens, na data determinada para início da execução dos serviços, faculta à Administração a rescisão do contrato, bem como sujeita o **CONTRATADO** às sanções acima estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido a qualquer tempo quando não cumpridas as disposições contidas no presente contrato, na Resolução Administrativa nº 005/2010, na legislação que regula atividade de leiloeiro quando não for mais interesse ao **CONTRATANTE** prosseguir no contrato ou quando o desempenho do leiloeiro não satisfizer a contento os interesses da Justiça do Trabalho da 16ª Região.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente

TRT 16ª Região

Leiloeiro

Testemunhas:

CPF

CPF



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

PA-237/2009
Fls.